

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE COIMBRA SUL REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 1º

Âmbito de aplicação

O presente regimento aplica-se ao conselho geral, órgão colegial de administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Coimbra Sul tendo em atenção o disposto na Subsecção I da Secção I do Capítulo III do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril na redação do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

ARTIGO 2º

Sede

O conselho geral tem a sua sede na Escola Básica 2, 3 Dr.^a Maria Alice Gouveia.

ARTIGO 3º

Definição

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº4 do art.º 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

ARTIGO 4º

Composição

1. O conselho geral é constituído por 21 elementos.
 - a) 7 Representantes do pessoal docente;
 - b) 2 Representantes do pessoal não docente;
 - c) 6 Representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) 3 Representantes do município;

- e) 3 Representantes da comunidade local.
2. O (A) diretor (a) participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

ARTIGO 5º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:
- a) Eleger o (a) respetivo (a) presidente de entre os seus membros;
 - b) Eleger o (a) diretor(a) nos termos dos artigos 21º a 23º do respetivo Decreto-lei;
 - c) Aprovar o projeto educativo do agrupamento, acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades do agrupamento;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades do agrupamento;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo (a) diretor (a), das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação do agrupamento;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do (a) diretor (a);
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do (a) diretor (a).
2. O (A) presidente é eleito (a) por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3. Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento.
4. O conselho geral pode constituir, a todo o momento, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento das atividades do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
5. A comissão permanente referida no número anterior constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

ARTIGO 6º

Mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos letivos.
3. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
5. Os membros substitutos iniciam funções com a tomada de posse conferida pelo (a) presidente do conselho geral, na sessão seguinte à comunicação da decisão de substituição.

ARTIGO 7º

Suspensão do mandato

1. Qualquer membro eleito do conselho geral pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente nas reuniões.
2. O pedido de suspensão deve ser endereçado ao (à) presidente e apreciado pelo plenário do conselho geral, na reunião imediata à sua apresentação.

ARTIGO 8º

Substituição

Nos casos dos representantes do município e da comunidade local, a sua substituição deverá ser efectuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam e apresentada por escrito ao (à) presidente do conselho geral.

ARTIGO 9º

Substituição do(a) presidente do conselho geral

1. O (A) presidente é substituído(a), em caso de ausência prolongada, por quem o Conselho Geral eleger, em reunião para o efeito.

ARTIGO 10º

Comissão Permanente

1. A comissão permanente do conselho geral é constituída por oito membros, com a seguinte distribuição:
 - a) Presidente do conselho geral;
 - b) Dois representantes do pessoal docente;
 - c) Um representante do pessoal não docente;
 - d) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - e) Um representante da autarquia;
 - f) Um representante da comunidade local.
2. A Comissão Permanente, por delegação do Conselho Geral, poderá acompanhar atividades do AECS e apreciar matérias ou assuntos específicos, entre as reuniões ordinárias.
3. De cada reunião, far-se-á uma ata, onde constem os assuntos tratados.

ARTIGO 11º

Competências do (a) presidente

1. Ao (À) presidente do conselho geral compete:
 - a) Representar o conselho geral ou delegar a sua representação;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e enviar o respetivo material, indispensável à realização dos trabalhos, dentro do prazo estipulado;

- c) Definir a ordem de trabalhos, devendo incluir os assuntos que lhe sejam indicados pelos outros membros, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja enviado com a antecedência mínima de 3 dias úteis da data da reunião;
- d) Presidir às reuniões, dirigindo-as e assegurando o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- e) Dar a conhecer aos restantes membros do conselho geral todas as informações consideradas necessárias ao bom funcionamento do órgão;
- f) Apreciar a súmula dos assuntos tratados, apresentada pelo (a) secretário (a) da reunião, afixá-la na escola sede do Agrupamento e disponibilizá-la na página eletrónica do Agrupamento;
- g) Admitir e colocar em discussão propostas, reclamações ou requerimentos apresentados, verificando a sua regularidade regimental;
- h) Justificar as faltas dos membros do conselho geral;
- i) Trabalhar em estreita cooperação com o (a) diretor(a);
- j) Nomear, se assim o entender, secções de trabalho para acompanhamento das atividades do agrupamento e supervisionar a sua atividade;
- k) Proceder à substituição dos membros do conselho geral que perderam a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
- l) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do conselho geral;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na Lei.

ARTIGO 12º

Direitos dos membros que integram o conselho geral

1. Constituem direitos de cada um dos membros do conselho geral:
 - a) Eleger e ser eleito para cargos, grupos de trabalho e comissões no âmbito do conselho geral;
 - b) Apresentar propostas, requerimentos, moções e votos de louvor;
 - c) Participar nas discussões e votações;
 - d) Fazer declarações de voto;
 - e) Exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor.

ARTIGO 13º

Deveres dos membros que integram o conselho geral

1. Constituem deveres dos membros do conselho geral:

- a) Comparecer, com pontualidade, às reuniões;
- b) Desempenhar, conscientemente, as tarefas que lhe forem atribuídas e os cargos para que sejam designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Contribuir para a eficácia e prestígio do conselho geral e para a observância da legislação em vigor e do Regimento;
- e) Participar ao (à) presidente as faltas às reuniões que, mediante o motivo apresentado, considerará ou não justificada a ausência;
- f) Apresentar as suas propostas, com, pelo menos, 3 dias úteis anteriores à data da reunião.

ARTIGO 14º

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

1. O conselho geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre.
2. O conselho geral reúne, extraordinariamente, sempre que se justifique:
 - a) A requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;
 - b) Por solicitação do (a) diretor(a).
3. O conselho geral reúne, preferencialmente, à 3ª feira, pelas 18,30 horas.
4. As reuniões terão a duração máxima de 3 horas.
5. Caso não se dê cumprimento à ordem de trabalhos nesse período e, se não houver consenso na continuação da reunião, o conselho reunirá novamente num prazo máximo de 8 dias, em data e hora a combinar.
6. De cada reunião será lavrada uma ata.

ARTIGO 15º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são efetuadas pelo (a) presidente do conselho geral.
2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com uma antecedência de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
4. A convocatória será afixada em local próprio na escola sede e enviada por via eletrónica, a cada um dos membros, com a antecedência referida nos números anteriores do presente artigo.

5. Da convocatória constará a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.
6. Toda a documentação, relativa aos assuntos a serem discutidos na reunião, deverá ser enviada, por via eletrónica, com, pelo menos, três dias úteis de antecedência.

ARTIGO 16º

Votações e Deliberações

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo as que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, as quais deverão assumir a forma de escrutínio secreto; em caso de dúvida, o conselho geral deliberará a forma de votação.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
3. As abstenções não são permitidas.
4. O (a) presidente do conselho geral possui voto de qualidade, em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.
5. Na situação de empate em votações por escrutínio secreto, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, a qual pode ser de carácter extraordinário, tratando-se de matéria de grande urgência; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do conselho geral que se encontrem ou se considerem impedidos.
7. Os membros do conselho geral podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

ARTIGO 17º

Objeto das Deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do conselho geral reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

ARTIGO 18º

Quórum

1. O conselho geral só poderá deliberar em primeira convocação quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o conselho geral deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
3. A convocatória para a nova reunião será comunicada pelos meios mais expeditos e com a menção de que o conselho geral pode deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
4. Quando, por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata com registo da ocorrência.

ARTIGO 19º

Atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata pelo (a) secretário (a), a qual será posta à aprovação de todos os membros, no início da reunião seguinte, podendo no entanto, sempre que o conselho geral decida nesse sentido, ser aprovada em minuta no final da respetiva reunião.
2. Das atas constarão, obrigatoriamente, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, bem como as declarações de voto.
3. Todos os membros do conselho geral são livres de lavrar em ata as suas opiniões, devendo redigir uma declaração que, depois de numerada e assinada pelo próprio e pelo (a) secretário (a), será anexada à ata.
4. A ata é redigida em computador, em páginas devidamente numeradas e referenciadas ao total das mesmas, devendo, depois, ter, para além do suporte digital, um suporte em papel.
5. Após a sua aprovação, a ata é assinada pelo (a) presidente do conselho geral e pelo (a) secretário (a), que deverão, igualmente, rubricar as folhas da mesma.
6. No final do mandato do conselho geral, deverá proceder-se à compilação e encadernação de todas as atas relativas às reuniões do mesmo, incluindo as atas da comissão permanente, lavrando-se um termo de abertura e de encerramento.

ARTIGO 20º

Súmula da ata

1. O (a) secretário (a) da reunião elabora a súmula da ata, que será apreciada pelo presidente, destinando-se a mesma a dar conhecimento à comunidade educativa dos principais assuntos e/ou deliberações das reuniões do conselho geral.
2. A súmula será afixada em local próprio na escola sede.

ARTIGO 21º

Alterações e Revisões

O presente Regimento poderá ser revisto sempre que o conselho geral considere necessário.

ARTIGO 22º

Vigência

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, vigorará até final do mandato.
2. Caso se verifiquem revisões, entrará em vigor após a aprovação das mesmas.

ARTIGO 23º

Divulgação

A cada elemento do conselho geral será enviado um exemplar; o mesmo procedimento deverá ser observado no caso de haver alterações ao mesmo.

ARTIGO 24º

Lacunas e Omissões

Todos os casos omissos no presente regimento seguem a lei geral em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 3 de dezembro de 2019